



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 077/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.552 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001. GABINETE DA EDUCAÇÃO

2.021 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura

3.3.90.14.00.00.3107 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00

3.3.90.30.00.00.3107 – MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

4.4.90.52.00.00.3107 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

4.4.90.52.00.00.3107 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do superávit financeiro da fonte 3107 – Salário Educação, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais):

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	12.000,00	
0005 – Educação Infantil	10.000,00	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura	12.000,00	
2.030 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	10.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---